

Regime fiscal dos Residentes Não-Habituais

Portugal é conhecido pelo seu bom clima, praia, hospitalidade e pela sua excelente gastronomia. Se está a construir uma carreira internacional ou se pretende agora aproveitar a vida depois de uma proveitosa carreira, por que não vir para este atrativo país costeiro? Existem aliciantes ofertas de imóveis e um novo regime fiscal para residentes fiscais não habituais. Vamos então deixar as conclusões ao seu critério.

Regime fiscal do Residente não-habitual (RNH)

Este regime estabelece um benefício fiscal para rendimentos de fonte Portuguesa, provenientes de profissões de “elevado valor acrescentado”.

Um contribuinte é considerado elegível ao abrigo do RNH, desde que:

- Se torne residente fiscal em Portugal no ano relativamente ao qual pretenda que tenha início a tributação como residente não habitual, e;
- Não tenha sido residente fiscal nos cinco anos anteriores ao da sua inscrição como residente fiscal em Portugal.

Os contribuintes que preencham os requisitos acima descritos são elegíveis para procederem ao registo como residente não-habitual, adquirindo o direito a serem tributados como tal, por um período de 10 anos, incluindo o ano da inscrição.

1 – Condições

Para ser considerado residente não-habitual em Portugal, deverão verificar-se as seguintes condições:

- Deverá tornar-se residente fiscal em Portugal, de acordo com os critérios estabelecidos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- Obter um certificado de residência fiscal;
- Declarar que, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de inscrição, não se verificaram as condições exigidas para ser considerado residente em território Português.

2 – Tributação

Rendimentos de trabalho dependente (Cat. A) e rendimentos empresariais e profissionais (Cat. B) de fonte Portuguesa

Ao abrigo deste regime, os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais, que provenham de atividades de elevado valor acrescentado abaixo enumeradas, obtidos por um residente não-habitual serão sujeitas à taxa especial de IRS de 20% (bem como correspondente retenção na fonte desse valor).

Lista de atividades de elevado valor acrescentado:

- 1- Arquitetos, engenheiros e técnicos similares;
- 2- Artistas plásticos, atores e músicos;
- 3- Auditores;
- 4- Médicos e dentistas;
- 5- Professores;
- 6- Psicólogos;
- 7- Profissões liberais, técnicos e assimilados;
- 8- Investidores, administradores e gestores.

Rendimento de pensões de fonte estrangeira

Os rendimentos de pensões obtidos fora de Portugal serão isentos de imposto, ao abrigo deste regime, desde que:

- Sejam tributados no Estado da fonte, de acordo com a Convenção para Evitar a Dupla Tributação (CDT) aplicável; ou,
- Sejam considerados obtidos no estrangeiro, de acordo com a Lei Portuguesa.

Rendimento de trabalho dependente de fonte estrangeira

Os rendimentos de trabalho dependente obtidos fora de Portugal serão isentos de imposto, ao abrigo deste regime, desde que:

- Sejam tributados no Estado da fonte, de acordo com a CDT aplicável; ou,
- Sejam tributados no Estado da fonte, nos casos que não exista CDT celebrada por Portugal, desde que os rendimentos sejam considerados obtidos no

Outros rendimentos obtidos no estrangeiro

Os residentes não-habituais podem beneficiar de isenção sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro (empresariais e profissionais, prediais, juros, dividendos e mais-valias), desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Possam ser tributados no Estado da fonte, de acordo com a CDT aplicável; ou,
- Possam ser tributados no Estado da fonte, em conformidade com a Convenção Modelo da OCDE e desde que esse Estado não conste na lista portuguesa de paraísos fiscais, bem como os rendimentos não sejam considerados obtidos em território português.

3 – Documentos

O reconhecimento ao abrigo deste regime não é automático, pelo que os documentos e requisitos abaixo enumerados são imprescindíveis:

- Uma morada em Portugal;
- Pedido de número fiscal na qualidade de residente em Portugal;
- Declaração em como não foi residente em território Português em nenhum dos últimos 5 (cinco) anos;
- Requerimento formal para a obtenção do estatuto, o qual deverá ser submetido através do Portal das Finanças.

4 – Prazos

Entrega do requerimento formal para a obtenção do estatuto de RNH - 31 de março do ano seguinte.

Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – Entre 1 de Abril e 31 de Maio do ano seguinte, independentemente do tipo de rendimentos e da forma de entrega (em papel ou *online*).



Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis) / + 351 220 996 083 (Por)

Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis) / + 351 220 997 696 (Por)

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt